



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

Lei nº 9/70

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º-Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional especial na importância de Cr\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros), destinados a auxiliar na construção da Escola Normal Colegial de Faxinal;

Art. 2º-Como recurso para o crédito constante no artigo anterior, fica cancelada da Verba Orçamentária:Serviços Urbanos, Setor de Ruas e Avenidas, 4.1.1.0.94 F)-Para construção do Matadouro Municipal.

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 25 de agosto de 1.970.

Dealcides Bahls
Prefeito Municipal

Ryan Mattos do Lindo
Secretário

Tribunal de Contas do Estado